



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 145/2022

CONTRATO Nº 145/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU / PA ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IGARAPÉ-AÇU / PA E A SR<sup>a</sup>. MARIA MARLENE SANTOS DE LIMA.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.587.532/0001-44, com sede à Tv. Sete de Setembro, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **PEDRO HENRIQUE SOUZA PAIVA**, brasileiro, portador do RG nº 7471924- PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 036.462.492-26, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a Sr<sup>a</sup>. **MARIA MARLENE SANTOS DE LIMA** inscrita no CPF sob o nº 454.882.152-04, RG nº 207287, residente e domiciliada na cidade de Igarapé-Açu; doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na Dispensa de Licitação nº 006/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Locação do terreno situado no Ramal do Prata Km 07, S/N, Zona Rural, CEP 68.725-000, com uma área total de 250.000m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

2.1. destina-se a sediar o Depósito de Resíduos Sólidos do Município de Igarapé-Açu.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

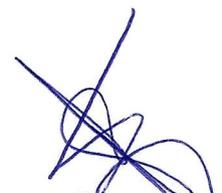
3.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data de início da vigência do contrato.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o objeto satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade com o valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADOR**, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

  
Maria Marlene Santos Lima



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

- 5.1. O valor do aluguel não será reajustado conforme a renúncia expressa do **LOCADOR** e a livre negociação das partes.
- 5.2. A variação dos preços dos demais encargos obedecerão à legislação própria.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1. O **LOCADOR** é obrigado a:

- 6.1.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o objeto locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do objeto locado;
- 6.1.3. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o objeto, como impostos e taxas;
- 6.1.4. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o objeto;
- 6.1.5. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à objeto;
- 6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.7. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1. O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o objeto para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- 7.1.3. Comunicar ao **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo sempre assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.1.2. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no local ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **LOCATÁRIO** poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do **LOCADOR**, sempre que a utilização estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

10.1.1. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo **LOCADOR**;

10.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

10.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do **LOCADOR**, é facultado ao **LOCATÁRIO** a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

10.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo **LOCADOR** poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância da área.

10.3. As benfeitorias voluntárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do **LOCADOR**;

10.3.1. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância da área.

10.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** em até 30 dias após a emissão do recibo/NF mediante ordem bancária creditada na conta bancária indicada pelo **LOCADOR**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o(s) exercício(s) de 2022, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2210 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
PROJETO ATIVIDADE	18 541 0013 2.152 – Proteção e Defesa do Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. De Pessoa Física

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

13.4. O LOCATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o presente contrato no caso de cometimento pelo LOCADOR de infrações graves que tornem inviável a manutenção da relação locatícia.

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

13.6. O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

13.6.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica o LOCADOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

13.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo LOCADOR, o LOCATÁRIO encaminhará a multa para cobrança judicial.

13.7. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Igarapé-Açu/PA, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, e pelas testemunhas abaixo.

Igarapé-Açu, 22 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE /  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PEDRO HENRIQUE SOUZA PAIVA  
LOCATÁRIO

MARIA MARLENE SANTOS DE LIMA

CPF: 454.882.152-04

LOCADOR

Testemunha 01: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_